



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**PARECER - CONTROLE INTERNO:**

**Parecer nº 032/2016.**

**Procedência: Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará.**

**Processo: Pregão Presencial nº025/2016-CPL/PMAP/SEMED.**

**Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.**

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referente ao certame licitatório 025/2016-CPL/PMAP/SEMED, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação Secretaria Municipal de Educação do município de Aurora do Pará.

Em resposta a solicitação, o setor financeiro posicionou-se favorável, indicando a respectiva dotação orçamentária.

A licitação foi publicada no diário oficial da união, edição de 10 de junho de 2016, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 10/06/2016. Diário Oficial do Estado do Pará, em 10 de junho de 2016, além de fixadas no quadro de aviso da prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

A empresa vencedora foi:

<b>EMPRESA</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>E.P SARAIVA-ME</b> <b>CNPJ: 02.967.964/0001-39</b>	MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL	<b>R\$: 25.000,00</b>

O certame em comento teve sua homologação em 21 de julho de 2016.

**II - ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 10.520/2002.

### **III - PARECER:**

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame **025/2016-CPL/PMAP/SEMED**.

É o parecer

Aurora do Pará, 22 de julho de 2016.

**JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA**  
*Controlador Interno Municipal.*